

Aula 00

*SEFAZ-AC (Auditor Fiscal) Passo
Estratégico de Processo Administrativo
Tributário*

Autor:
**Abraão Pereira, Allan Maux
Santana**

05 de Setembro de 2023

LC 413/2022 (PAT) – TÍTULO I (CAP. I, II E III)

Apresentação	2
O que é o Passo Estratégico?	4
Considerações Iniciais	5
Análise Estatística	6
<i>Análise geral</i>	6
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	7
<i>Disposições Preliminares</i>	7
<i>Formato do Processo Administrativo Tributário</i>	8
<i>Atos Processuais e Prazos</i>	9
<i>Intimações</i>	11
<i>Domicílio Tributário</i>	13
<i>Garantia</i>	14
<i>Processo Administrativo Sumário</i>	15
Aposta estratégica	18
Questões estratégicas	19
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	24
<i>Perguntas</i>	24
<i>Perguntas com respostas</i>	26
Lista de Questões Estratégicas Sem Comentários	29
<i>Gabarito</i>	31



APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor **Abraão Pereira** e, junto com o professor **Allan Maux**, seremos os seus professores do **Passo Estratégico na matéria que trata do Processo Administrativo Tributário do Acre**

Vamos fazer uma rápida apresentação!

1) Abraão Pereira

Ocupo o cargo de **Auditor Fiscal do Estado de São Paulo (ICMS-SP)** e sou professor do Estratégia Concursos. Fui aprovado também para Analista Tributário da Receita Federal e Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Minha experiência em Legislação Tributária vem dos meus estudos para concurso e, principalmente, do meu ofício como **Auditor Fiscal da Receita Estadual**. Trabalhei por alguns anos na Consultoria Tributária da SEFAZ-SP, onde pude estudar a fundo a legislação dos impostos estaduais e municipais e, atualmente, trabalho com a fiscalização direta de tributos.

Já no Estratégia, trabalho como professor do Passo Estratégico de Legislação Tributária Estadual e Municipal e no projeto das Trilhas Estratégicas.

2) Allan Maux

Sou, atualmente, Auditor Fiscal do Município de Petrolina – PE, aprovado em 2º lugar no concurso de 2011.

Sou formado em matemática e tenho pós-graduação em direito tributário municipal.

Fui, por 05 anos, Secretário de Fazenda do Município de Petrolina, período no qual participei da comissão que elaborou o novo Código Tributário da Cidade, vigente até o momento, colocando a cidade entre as maiores arrecadações do Estado de Pernambuco.

Fui também aprovado e nomeado no concurso para Analista da Receita Federal, em 2012.

Aprovado e nomeado, em 2007, para o cargo de gestor de tributos da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.

Vamos falar um pouco sobre estratégia de estudo:

Um concurso para a área fiscal é imenso, então qualquer assunto pode ser cobrado.

Só que isso também tem uma vantagem! Analisando pelo lado inverso, se o conteúdo é extenso, então nem tudo será cobrado.



Assim, além de estudar de forma a adquirir a compreensão do assunto, para conseguir realizar uma boa prova, é indispensável que o aluno:

1. Conheça a fundo a sua banca organizadora;
2. Domine os pontos da matéria que foram mais cobrados nas últimas provas.

Podemos dizer que esse material nasceu da necessidade o de cumprimento, com excelência, desses dois quesitos trazidos.

Com isso, toda metodologia do nosso curso foi montada para que o aluno compreenda da melhor maneira possível a matéria e decore os pontos mais cobrados em provas similares, através, sempre, da visão de sua banca organizadora.

Nosso objetivo é ajudar a você gabaritar a prova de Legislação Tributária Estadual que, com toda certeza, estará entre as mais importantes disciplinas cobradas no seu concurso para Auditor Fiscal!



O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciaremos o estudo do **Processo Administrativo Tributário do Acre**, instituído a partir da **Lei Complementar 413/2022**.

Passaremos por toda a lei, destacando os dispositivos que consideramos mais importantes para sua prova.

Como é de praxe na didática do nosso curso, tentaremos trazer o conteúdo de forma bem objetiva e direta, elaborando esquemas, quando possível, de forma a facilitar a revisão e memorização.

Teremos questões de concursos anteriores, assim como nosso questionário de revisão.

Na aula de hoje traremos do seguinte tópico:

- Título I – Cap. I, II e III

É muito importante que você domine tanto os conceitos, quanto a literalidade dos artigos.

Vamos começar!



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Análise geral

Como se trata de uma lei muito específica, sem histórico de cobrança em concursos anteriores, não foi possível a realização de análise estatística.

Em contrapartida, nosso roteiro de revisão será pautado em tópicos da lei que possuem o perfil de cobrança da banca CEBRASPE, que foi a escolhida para organizar o certame da SEFAZ-AC.

A CEBRASPE é uma banca examinadora que gosta de criar questões interpretativas, de forma a testar o entendimento do aluno em relação a aplicação da lei.

Desta forma, optamos por trazer dispositivos legais que possibilitam esse tipo de cobrança!



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

Vamos iniciar nossa aula! Para revisar e ficar bem preparado no assunto, você precisa, basicamente, seguir os passos a seguir.

Disposições Preliminares

- Conhecer as modalidades do Processo Administrativo Tributário

Art. 1º Esta lei complementar disciplina o processo administrativo tributário, contencioso ou não, proveniente de lançamento de crédito tributário, de consulta, de restituição de indébito, de fornecimento de certidões relativas a tributos estaduais, de regime especial e outros de interesse da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, em meio físico ou eletrônico.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos aos processos de simples comunicação do sujeito passivo serão disciplinados em ato normativo do Secretário de Estado da Fazenda.

De início observe que o processo administrativo tributário será aquele que versar sobre **APLICAÇÃO** ou **INTERPRETAÇÃO** da legislação tributária, em outras palavras, resolve uma disputa ou se esclarece um ponto de dúvida em relação aos tributos.

O termo "**CONTENCIOSO**" refere-se a situações em que há um conflito ou uma **DISPUTA** que requer resolução. No caso tributário, isso poderia envolver, por exemplo, uma discussão sobre o valor correto de um imposto devido. "**NÃO CONTENCIOSO**" refere-se a situações em que não há um conflito, mas onde ainda é necessário um processo administrativo para resolver questões, como consultas para esclarecer dúvidas sobre tributação ou pedidos de restituição de indébito (pagamento de imposto a maior ou indevidamente).

O artigo menciona várias modalidades de processos que podem ocorrer no âmbito do PAT:

- **Lançamento de Crédito Tributário:** O PAT pode ser aberto tanto por ato da SEFAZ no lançamento de ofício do crédito tributário, como através de lavratura de Auto de Infração e Multa, ou pelo contribuinte, quando contestar algum lançamento realizado pelo fisco.
- **Consulta:** O contribuinte pode solicitar esclarecimentos sobre a interpretação da legislação tributária aplicável ao seu caso.
- **Restituição de Indébito:** Este é um procedimento pelo qual um contribuinte pode solicitar a devolução de valores pagos a mais ou indevidamente.
- **Fornecimento de Certidões:** Este procedimento está relacionado com a emissão de certidões que dizem respeito à situação tributária do contribuinte.



- **Regime Especial:** Em alguns casos, podem ser estabelecidos regimes especiais de tributação que desviam das regras gerais.

Por fim, o parágrafo único menciona que processos que envolvam "simples comunicação do sujeito passivo" serão regulamentados em um ato normativo específico pelo Secretário de Estado da Fazenda. Isso significa que para casos mais simples, que talvez não necessitem de um processo administrativo completo, haverá regras separadas.

Formato do Processo Administrativo Tributário

- Conhecer o formato do Processo Administrativo Tributário

Art. 2º O processo administrativo tributário formar-se-á na repartição fiscal competente, mediante autuação dos documentos indispensáveis, organizando-se à semelhança de autos forenses, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, e as peças que compõem dispostas na ordem que forem juntadas, observadas as disposições desta lei complementar.

Parágrafo único. É vedada a intercalação a posteriori, nos autos do processo, de documentos ou informações, bem como a sua retirada, salvo esta, se for legalmente justificada e feita mediante lavratura de "termo de desentranhamento" por autoridade competente.

Art. 3º O processo administrativo tributário poderá ser informatizado, tendo seus atos praticados mediante utilização de meios eletrônicos ou processos simplificados, conforme estabelecido em norma específica, atendidos os requisitos de segurança e autenticidade.

Esses artigos da Lei Complementar Estadual do Acre tratam da formação e do tratamento do Processo Administrativo Tributário (PAT). Vou abordar alguns detalhes:

O processo é **INICIADO** na **REPARTIÇÃO FISCAL** responsável pela questão em pauta, onde são organizados e catalogados todos os documentos indispensáveis. O registro desses documentos é feito de uma forma **bem similar a um processo judicial**, com todas as folhas sendo devidamente numeradas e rubricadas.

A organização do processo é feita de forma **SEQUENCIAL**, ou seja, os documentos são dispostos **na ordem em que foram adicionados ao processo**, para garantir a integridade e a rastreabilidade de todas as informações. Uma vez que o processo é estabelecido, você **não pode simplesmente adicionar ou remover documentos**. Se algum documento precisa ser retirado, isso só pode ser feito com uma justificativa legal e um registro formal desse ato, geralmente através de um "termo de desentranhamento" elaborado por uma autoridade competente.



Além disso, a lei reconhece a possibilidade de **INFORMATIZAR** todo o processo. Isso significa que os procedimentos podem ser **realizados eletronicamente**, contanto que sejam cumpridos os requisitos de segurança e autenticidade para garantir que o processo seja confiável.

Atos Processuais e Prazos

- Lembrar da data de realização dos atos processuais por meio eletrônico e a forma de contagem dos prazos.

Bom, vamos lá:

Art. 5º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema de informática, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

O Artigo 5º aborda a questão de como os atos processuais realizados eletronicamente são considerados "realizados" no âmbito do Processo Administrativo Tributário. Segundo a lei, esses atos são considerados **EFETUADOS** no **DIA** e **HORA** em que são **ENVIADOS AO SISTEMA** de informática correspondente. Isso implica que, ao contrário de um sistema em papel, onde o recebimento físico de documentos pode ser sujeito a atrasos ou outros problemas logísticos, o sistema eletrônico oferece uma data e hora de entrega precisas e imediatas.

O **PROTOCOLO** eletrônico fornecido após o envio atua como um comprovante desse ato processual. Esse protocolo é crucial para estabelecer um registro confiável do momento em que o ato foi realizado, oferecendo segurança tanto para a administração fiscal como para o contribuinte.

§ 1º Na contagem de prazo, em dias, computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo-se, na contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

O parágrafo acima refere-se à maneira como os prazos processuais devem ser contados em **DIAS ÚTEIS**. Isso quer dizer que finais de semana e feriados não são contados na determinação do prazo. Além disso, o dia em que o prazo começa não é contado, mas o dia em que ele termina é.

Vou ilustrar com um exemplo prático:

Suponha que você tenha um prazo de 5 dias úteis para responder a uma solicitação da administração tributária, e que esse prazo comece na quarta-feira, dia 1º.

- O dia 1º (quarta-feira) é o dia de início e, portanto, não é contado.
- O dia 2 (quinta-feira) seria o primeiro dia útil do prazo.



- O dia 3 (sexta-feira) seria o segundo dia útil.
- Os dias 4 e 5 (sábado e domingo) são finais de semana, então você pula esses dias.
- O dia 6 (segunda-feira) seria o terceiro dia útil.
- O dia 7 (terça-feira) seria o quarto dia útil.
- Finalmente, o dia 8 (quarta-feira) seria o quinto e último dia útil, e o prazo venceria nesse dia.

Então, mesmo que o prazo tenha começado no dia 1º (quarta-feira), você teria até o dia 8 (quarta-feira da semana seguinte) para responder à solicitação, considerando somente os dias úteis para o cálculo do prazo. Isso dá mais flexibilidade e tempo para os contribuintes e para a administração tributária para cumprir com suas obrigações e exercer seus direitos dentro do processo.

- Decorar o prazo para que o sujeito passivo atenda a exigência de regularização do processo ou de juntada de documento.

§ 2º O prazo para que o sujeito passivo ou interessado atenda a exigência de regularização do processo ou de juntada de documento será de dez dias úteis, contados da ciência da intimação, salvo disposição expressa em contrário da legislação tributária, sob pena de arquivamento sem resolução do mérito.

Decore esse prazo:

10 DIAS ÚTEIS

Além disso:

§ 3º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as vinte e quatro horas do último dia.

O parágrafo 3º esclarece que, para atos processuais realizados eletronicamente, a ação deve ser realizada até as 24 horas do último dia do prazo estabelecido para ser considerada dentro do prazo ("tempestiva").

Por exemplo, se o último dia para submeter uma petição eletrônica cai em uma sexta-feira, você tem até as 24 horas dessa sexta-feira para enviar a petição e ainda estar dentro do prazo.

Essas diretrizes ajudam a padronizar a maneira como os prazos são gerenciados, fornecendo uma estrutura clara tanto para a administração tributária quanto para os contribuintes. Isso



facilita o processo para ambas as partes e ajuda a garantir que os casos sejam tratados de maneira justa e eficiente.

Mas como os atos são realizados de forma eletrônica, pode acontecer do sistema estar indisponível e isso impossibilitar o cumprimento do ato processual dentro do prazo, não é mesmo?

A legislação trata de tal situação:

§ 4º No caso do § 3º, se o sistema de informática se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema.

§ 5º A indisponibilidade de sistema que trata o § 4º será reconhecida no sítio da SEFAZ, constando o período de indisponibilidade do sistema.

O parágrafo 4º estabelece que, se o sistema eletrônico ficar **INDISPONÍVEL** por razões técnicas no último dia do prazo para um ato processual, o prazo será automaticamente **PRORROGADO** para o **PRÓXIMO DIA ÚTIL** após a resolução do problema. Isso significa que, em circunstâncias em que a falha do sistema impede que você cumpra o prazo, você não será penalizado; em vez disso, você terá mais tempo para concluir o ato processual.

Por exemplo, se você tem até sexta-feira para submeter uma petição e o sistema fica fora do ar nesse dia, o prazo se estenderá automaticamente para o próximo dia útil, que seria a segunda-feira.

Intimações

- Decorar as formas de intimação.

Quando o fisco efetuar algum lançamento tributário, ou tomar alguma decisão, deverá comunicar o contribuinte! Essa comunicação é feita, basicamente, através de **INTIMAÇÃO**.

Vamos conhecer as modalidades de intimação:

Art. 10. Far-se-á a intimação:

I – por meio eletrônico, mediante envio ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC;



II – por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo, ainda que este não seja o representante legal do destinatário;

III – pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário, preposto ou representante legal, ou, no caso de recusa, com certidão escrita por quem o intimar identificando a pessoa que recusou;

IV – por meio de edital.

Temos, portanto as modalidades:

- 1) POR MEIO ELETRÔNICO
- 2) VIA POSTAL (AVISO DE RECEBIMENTO)
- 3) PESSOAL
- 4) POR EDITAL

É importante lembrar também que a intimação será feita **preferencialmente** por **MEIO ELETRÔNICO**, e só será feita por **EDITAL** é feita **apenas na impossibilidade das demais**:

§ 1º A intimação far-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, na forma da Lei nº 3.215, de 29 de dezembro de 2016 e regulamento.

§ 2º Quando restar infrutífero um dos meios previstos neste artigo, a intimação será feita por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, uma única vez.

Vale lembrar que o PAT do Acre já adota as comunicações **ELETRÔNICAS**, que serão consideradas **PESSOAIS** para todos os efeitos legais.

§ 4º As intimações feitas na forma do inciso I do caput deste artigo serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

Ainda sobre as formas de comunicação estabelecidas, é importante conhecer a **DATA** na qual a comunicação **se considera efetuada, para fins legais**.



TIPO DE COMUNICAÇÃO	DATA DA EFETIVAÇÃO
CORREIO ELETRÔNICO	<u>Na data</u> em que o sujeito passivo <u>efetuar consulta</u> ao teor da comunicação eletrônica. Caso a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte. Já, caso não seja realizada a consulta, <u>dez dias</u> , contados da data da <u>disponibilização</u> da comunicação eletrônica.
PESSOAL	<u>Na data</u> da <u>ciência</u> do intimado ou da <u>certidão</u> de quem fizer a intimação.
VIA POSTAL (AR)	<u>Na data</u> do <u>recebimento</u> . Caso a data seja omitida, <u>10 dias úteis</u> após a data da <u>postagem</u> da intimação.
POR EDITAL	<u>Quinze dias</u> após a data de <u>publicação</u> .

Domicílio Tributário

- Conhecer o que a lei define como domicílio tributário.

Art. 12. Para fins de intimação, considerar-se-á domicílio tributário do sujeito passivo:

I – o endereço postal fornecido por ele à administração tributária para fins cadastrais;

II – o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária para fins de utilização do DEC.

O Artigo 12 especifica o que é considerado o "**DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO**" do contribuinte para fins de intimação no contexto do Processo Administrativo Tributário. O domicílio tributário é basicamente o endereço oficial onde a administração fiscal pode entrar em contato com o contribuinte para questões tributárias. Este artigo distingue dois tipos de endereços que podem servir como domicílio tributário:



I – Endereço Postal

O primeiro é o endereço postal que o contribuinte forneceu à administração tributária para fins cadastrais. Este é o local físico onde correspondências oficiais, incluindo intimações, serão enviadas.

II – Endereço Eletrônico

O segundo é o endereço eletrônico atribuído ao contribuinte pela administração tributária para uso no Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC). Este é um espaço virtual onde o contribuinte pode receber comunicações oficiais, incluindo intimações. É semelhante a uma caixa de e-mail.

Ambos os endereços são importantes porque são os locais onde o contribuinte será oficialmente contactado para todas as questões relacionadas ao tributo. O artigo garante que o contribuinte saiba onde esperar receber comunicações oficiais, e também estabelece uma base para a administração tributária para provar que fez uma tentativa válida de entrar em contato com o contribuinte caso surjam disputas.

Por exemplo, se você for um empresário e tiver fornecido um endereço de correspondência para a administração tributária, você deve esperar receber todas as intimações e outras comunicações oficiais nesse endereço. Além disso, se você estiver inscrito no DEC, deve verificar regularmente esse espaço virtual para não perder nenhuma comunicação oficial importante. A falha em fazer isso pode levar a penalidades, já que você foi devidamente "intimado" conforme definido pela lei.

Garantia

Temos mais um detalhe importante:

Art. 13. O processo administrativo tributário independe de garantia.

O Artigo 13 afirma que o "processo administrativo tributário **independe de garantia**." Isso significa que para iniciar ou prosseguir com um processo administrativo relacionado a questões tributárias, não é necessário apresentar qualquer tipo de garantia financeira, como um depósito ou fiança.



Processo Administrativo Sumário

- Entender o que é o processo administrativo sumário.

Art. 19. Considera-se processo administrativo sumário, não contencioso, o procedimento colocado à disposição do solicitante para corrigir erro material claro e indiscutível cometido pela administração pública.

O Artigo 19 estabelece um mecanismo ágil e direto para corrigir erros óbvios feitos pela administração tributária, sem necessidade de entrar em um processo contencioso ou litigioso.

Esse tipo de processo, chamado de "processo administrativo sumário, não contencioso", é projetado para ser eficiente e minimizar a burocracia.

Ele serve para casos onde há um erro claro e incontestável por parte da administração pública, como um erro tipográfico ou um cálculo errado. A ideia é corrigir esses erros de forma rápida e direta, sem exigir que o contribuinte ou a administração passem por um processo mais longo e complicado. Isso facilita para ambas as partes, economiza tempo e recursos, e aumenta a eficiência do sistema tributário como um todo.

O parágrafo a seguir reforça essa ideia:

Parágrafo único. Os lançamentos tributários poderão ser revistos de ofício pela autoridade fiscal, mediante procedimento simplificado de revisão de lançamento, à vista de erro de fácil constatação, apurável de plano, em face de prova documental pré-constituída e com fundamento na legislação tributária vigente.

- Decorar a lista de situações que não podem ser resolvidas através do processo administrativo sumário.

Art. 21. Não se aplica o previsto neste Capítulo:

I – ao crédito tributário extinto ou parcelado;

II – após o protocolo de reclamação administrativa na forma desta lei complementar;

III – ao auto de infração;

IV – à concessão e à homologação de crédito fiscal.



O Artigo 21 está delimitando as situações em que esse procedimento simplificado não é aplicável.

- **Ao crédito tributário extinto ou parcelado:** Se o débito foi completamente quitado ou já foi acordado um plano de parcelamento, então esse procedimento simplificado não se aplica. Provavelmente porque não há mais uma "controvérsia" a resolver.
- **Após o protocolo de reclamação administrativa na forma desta lei complementar:** Se você já iniciou um processo formal de reclamação seguindo as diretrizes desta lei complementar, você não pode depois optar pelo procedimento sumário não contencioso. Isso faz sentido, pois a reclamação formal provavelmente já iniciou um processo mais detalhado de revisão.
- **Ao auto de infração:** Um auto de infração é um documento formal que aponta uma violação à legislação tributária. O procedimento simplificado não se aplica neste caso, provavelmente porque as questões envolvidas em um auto de infração são geralmente mais complexas e podem envolver penalidades.
- **À concessão e à homologação de crédito fiscal:** Questões relacionadas à aprovação de créditos fiscais também estão fora do escopo deste procedimento sumário. Isso pode ser porque a concessão de créditos fiscais é um processo que requer análise detalhada e, portanto, não seria adequado para um procedimento sumário.

Então, o Artigo 21 serve como uma espécie de "filtro", ajudando a definir em quais situações esse tipo de procedimento sumário não contencioso não pode ser usado. Isso oferece clareza para contribuintes e autoridades fiscais, ajudando a garantir que o procedimento sumário seja usado apenas em situações que são de fato simples e claras, sem controvérsias maiores em jogo.

Por fim, observe os artigos a seguir:

Art. 22. Os procedimentos previstos neste Capítulo não excluem a faculdade do interessado em apresentar defesa administrativa na forma da legislação aplicável ao processo administrativo contencioso, nem suspendem, tampouco interrompem o prazo para reclamação do contribuinte.

Art. 23. Não havendo razão na solicitação do sujeito passivo ou a sua concordância com a correção, põe-se termo à fase administrativa não contenciosa.

O Artigo 22 e o Artigo 23 adicionam camadas de flexibilidade e conclusão ao processo administrativo tributário sumário não contencioso, que é um procedimento simplificado para resolver questões fiscais.

- **Artigo 22:** Este artigo deixa claro que, mesmo que um contribuinte opte por esse processo sumário não contencioso, ele ainda tem o direito de apresentar uma defesa administrativa seguindo os procedimentos normais para casos contenciosos. Isso dá ao contribuinte uma espécie de "plano B" se ele sentir que o processo sumário não está atendendo às suas necessidades. Além disso, o artigo afirma que optar pelo processo



sumário não suspende nem interrompe o prazo para que o contribuinte apresente uma reclamação formal. Isso é crucial porque garante que o contribuinte não perde seus direitos de contestar uma questão tributária enquanto está envolvido no processo sumário.

- **Artigo 23:** Este artigo prevê o encerramento da fase administrativa não contenciosa. Se o sujeito passivo (o contribuinte, neste caso) não apresentar uma justificativa convincente para sua solicitação ou se concordar com a correção proposta pela administração fiscal, então a fase não contenciosa é considerada concluída. Isso significa que se não há mais disputa ou se o contribuinte concorda com os ajustes feitos pela autoridade fiscal, não há mais necessidade de manter o processo sumário não contencioso aberto.

Esses artigos, em conjunto, fornecem um equilíbrio, garantindo que o contribuinte tem flexibilidade para escolher o melhor curso de ação para sua situação específica e também estabelecendo um ponto final claro para o processo não contencioso.



APOSTA ESTRATÉGICA

Nossa aposta estratégica vai para as datas em que se consideram ocorridas a intimação. Consideramos muito importante que decore essa tabela:

TIPO DE COMUNICAÇÃO	DATA DA EFETIVAÇÃO
CORREIO ELETRÔNICO	<u>Na data</u> em que o sujeito passivo <u>efetuar consulta</u> ao teor da comunicação eletrônica. Caso a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte. Já, caso não seja realizada a consulta, <u>dez dias</u> , contados da data da <u>disponibilização</u> da comunicação eletrônica.
PESSOAL	<u>Na data</u> da <u>ciência</u> do intimado ou da <u>certidão</u> de quem fizer a intimação.
VIA POSTAL (AR)	<u>Na data</u> do <u>recebimento</u> . Caso a data seja omitida, <u>10 dias úteis</u> após a data da <u>postagem</u> da intimação.
POR EDITAL	<u>Quinze dias</u> após a data de <u>publicação</u> .



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

Em qual situação um processo administrativo tributário é considerado sumário e não contencioso?

- A) Quando o contribuinte entra com uma ação judicial.
- B) Quando se trata de corrigir erro material claro e indiscutível cometido pela administração pública.
- C) Quando o contribuinte parcela o débito.
- D) Quando o contribuinte contesta o lançamento tributário.

COMENTÁRIOS

O procedimento administrativo tributário é considerado sumário e não contencioso quando visa corrigir um erro material claro e indiscutível cometido pela administração pública.

Art. 19. Considera-se processo administrativo sumário, não contencioso, o procedimento colocado à disposição do solicitante para corrigir erro material claro e indiscutível cometido pela administração pública.

Gabarito: B

2) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

Como são considerados os atos processuais realizados por meio eletrônico?

- A) Inválidos
- B) Válidos somente se confirmados por meio físico
- C) Válidos na data e hora do envio ao sistema de informática, com fornecimento de protocolo eletrônico
- D) Válidos somente se o sistema estiver funcionando no momento da tentativa de realização.

COMENTÁRIOS



Questão literal. Os atos processuais por meio eletrônico são considerados realizados no dia e hora do seu envio ao sistema de informática, e um protocolo eletrônico deve ser fornecido.

Art. 5º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema de informática, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Gabarito: C

3) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

Em que situação o prazo para uma ação no processo administrativo é automaticamente prorrogado?

- A) Se o contribuinte não verificar a intimação
- B) Se o sistema de informática se tornar indisponível por motivo técnico
- C) Se o contribuinte estiver viajando
- D) Se o contribuinte solicitar mais tempo

COMENTÁRIOS:

No caso de indisponibilidade do sistema, o ato processual será realizado no dia útil seguinte, portanto, não perde sua validade.

§ 4º No caso do § 3º, se o sistema de informática se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema.

Gabarito: B

4) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

Como pode ser feita a intimação do sujeito passivo no processo administrativo tributário?

- A) Pessoalmente e via postal.
- B) Apenas por meio eletrônico
- C) Por meio eletrônico, via postal, pessoalmente ou por meio de edital
- D) Via postal e por meio eletrônico



COMENTÁRIOS:

Art. 10. Far-se-á a intimação:

I – por meio eletrônico, mediante envio ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC;

II – por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo, ainda que este não seja o representante legal do destinatário;

III – pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário, preposto ou representante legal, ou, no caso de recusa, com certidão escrita por quem o intimar identificando a pessoa que recusou;

IV – por meio de edital.

Temos, portanto as modalidades:

- 1) POR MEIO ELETRÔNICO
- 2) VIA POSTAL (AVISO DE RECEBIMENTO)
- 3) PESSOAL
- 4) POR EDITAL

Gabarito: C

5) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

O processo administrativo tributário pode ser totalmente informatizado.

() Certo

() Errado

COMENTÁRIOS

Vamos observar a legislação:

Art. 3º O processo administrativo tributário poderá ser informatizado, tendo seus atos praticados mediante utilização de meios eletrônicos ou processos



simplificados, conforme estabelecido em norma específica, atendidos os requisitos de segurança e autenticidade.

O processo administrativo tributário pode ser informatizado e ter seus atos praticados mediante utilização de meios eletrônicos.

Gabarito: CERTO

6) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

A intimação será feita preferencialmente por meio pessoal.

Certo

Errado

COMENTÁRIOS

A intimação far-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico:

§ 1º A intimação far-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, na forma da Lei nº 3.215, de 29 de dezembro de 2016 e regulamento.

Gabarito: ERRADO

7) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

É permitida a intercalação de documentos nos autos do processo administrativo tributário após sua formação inicial.

Certo

Errado

COMENTÁRIOS

É vedada a intercalação a posteriori, nos autos do processo, de documentos ou informações:

Parágrafo único. É vedada a intercalação a posteriori, nos autos do processo, de documentos ou informações, bem como a sua retirada, salvo esta, se for legalmente justificada e feita mediante lavratura de “termo de desentranhamento” por autoridade competente.



Gabarito: ERRADO

8) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

Os lançamentos tributários podem ser revistos de ofício pela autoridade fiscal em casos de erro de fácil constatação.

Certo

Errado

COMENTÁRIOS

Os lançamentos tributários podem ser revistos de ofício pela autoridade fiscal, mediante procedimento simplificado de revisão de lançamento, à vista de erro de fácil constatação.

Parágrafo único. Os lançamentos tributários poderão ser revistos de ofício pela autoridade fiscal, mediante procedimento simplificado de revisão de lançamento, à vista de erro de fácil constatação, apurável de plano, em face de prova documental pré-constituída e com fundamento na legislação tributária vigente.

Gabarito: CERTO



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Onde o processo administrativo tributário deve ser formado?
2. É permitido intercalar novos documentos no processo administrativo tributário depois de sua formação?
3. O processo administrativo tributário pode ser realizado de forma eletrônica?
4. O que acontece se o sistema de informática para submissão de atos processuais estiver indisponível?
5. Qual é o meio preferencial para fazer intimações no processo administrativo tributário?
6. Quando uma intimação feita por meio eletrônico é considerada realizada?
7. Qual é considerado o domicílio tributário do sujeito passivo?
8. O processo administrativo tributário necessita de alguma forma de garantia para sua instauração?
9. O que caracteriza um processo administrativo tributário como sumário e não contencioso?
10. Os lançamentos tributários podem ser revistos de ofício pela autoridade fiscal?



11. A apresentação de defesa administrativa suspende o prazo para reclamação do contribuinte?
12. O que acontece se não houver razão na solicitação do sujeito passivo em um processo não contencioso?
13. Como são contados os prazos em dias para atos processuais?
14. Qual é o prazo para que o sujeito passivo atenda a uma exigência de regularização do processo?
15. Até que horário os atos processuais eletrônicos podem ser praticados para serem considerados tempestivos?
16. Quando uma intimação pessoal é considerada realizada?
17. Em que circunstâncias a intimação será feita por meio de edital?
18. Quando é considerada feita uma intimação por via postal?
19. Qual é o prazo para considerar feita uma intimação por meio de edital?
20. Em que situações o previsto para procedimento administrativo tributário sumário não contencioso não se aplica?



Perguntas com respostas

1. Onde o processo administrativo tributário deve ser formado?

Deve ser formado na repartição fiscal competente.

2. É permitido intercalar novos documentos no processo administrativo tributário depois de sua formação?

Não, é vedada a intercalação a posteriori de documentos ou informações.

3. O processo administrativo tributário pode ser realizado de forma eletrônica?

Sim, ele pode ser informatizado e ter atos praticados por meios eletrônicos.

4. O que acontece se o sistema de informática para submissão de atos processuais estiver indisponível?

O prazo é automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema.

5. Qual é o meio preferencial para fazer intimações no processo administrativo tributário?

O meio preferencial para fazer intimações é o eletrônico.

6. Quando uma intimação feita por meio eletrônico é considerada realizada?

É considerada realizada na data em que o sujeito passivo efetuar consulta ao teor da comunicação eletrônica.

7. Qual é considerado o domicílio tributário do sujeito passivo?

É considerado o endereço postal fornecido por ele à administração tributária para fins cadastrais ou o endereço eletrônico para fins de utilização do DEC.

8. O processo administrativo tributário necessita de alguma forma de garantia para sua instauração?

Não, o processo administrativo tributário independe de garantia.



9. O que caracteriza um processo administrativo tributário como sumário e não contencioso?

Quando se trata de corrigir erro material claro e indiscutível cometido pela administração pública.

10. Os lançamentos tributários podem ser revistos de ofício pela autoridade fiscal?

Sim, podem ser revistos em casos de erro de fácil constatação.

11. A apresentação de defesa administrativa suspende o prazo para reclamação do contribuinte?

Não, a apresentação de defesa administrativa não suspende nem interrompe o prazo para reclamação do contribuinte.

12. O que acontece se não houver razão na solicitação do sujeito passivo em um processo não contencioso?

A fase administrativa não contenciosa é encerrada.

13. Como são contados os prazos em dias para atos processuais?

São contados apenas os dias úteis, excluindo o dia de início e incluindo o dia do vencimento.

14. Qual é o prazo para que o sujeito passivo atenda a uma exigência de regularização do processo?

O prazo é de dez dias úteis, contados da ciência da intimação.

15. Até que horário os atos processuais eletrônicos podem ser praticados para serem considerados tempestivos?

Até as vinte e quatro horas do último dia do prazo.

16. Quando uma intimação pessoal é considerada realizada?



Na data da ciência do intimado ou da certidão de quem fizer a intimação.

17. Em que circunstâncias a intimação será feita por meio de edital?

Quando restar infrutífero um dos outros meios previstos para intimação.

18. Quando é considerada feita uma intimação por via postal?

Na data do recebimento ou, se omitida, dez dias úteis após a data da postagem da intimação.

19. Qual é o prazo para considerar feita uma intimação por meio de edital?

Quinze dias após a data de publicação.

20. Em que situações o previsto para procedimento administrativo tributário sumário não contencioso não se aplica?

Em casos como crédito tributário extinto ou parcelado, após protocolo de reclamação administrativa, ao auto de infração, e à concessão e à homologação de crédito fiscal.

Pessoal, qualquer dúvida, mandem um DM pelo instagram!! Respondemos a todos!

Abraão Pereira

Insta: @abraapdp



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS SEM COMENTÁRIOS

1) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

Em qual situação um processo administrativo tributário é considerado sumário e não contencioso?

- A) Quando o contribuinte entra com uma ação judicial.
- B) Quando se trata de corrigir erro material claro e indiscutível cometido pela administração pública.
- C) Quando o contribuinte parcela o débito.
- D) Quando o contribuinte contesta o lançamento tributário.

2) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

Como são considerados os atos processuais realizados por meio eletrônico?

- A) Inválidos
- B) Válidos somente se confirmados por meio físico
- C) Válidos na data e hora do envio ao sistema de informática, com fornecimento de protocolo eletrônico
- D) Válidos somente se o sistema estiver funcionando no momento da tentativa de realização.

3) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

Em que situação o prazo para uma ação no processo administrativo é automaticamente prorrogado?

- A) Se o contribuinte não verificar a intimação
- B) Se o sistema de informática se tornar indisponível por motivo técnico
- C) Se o contribuinte estiver viajando
- D) Se o contribuinte solicitar mais tempo

4) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

Como pode ser feita a intimação do sujeito passivo no processo administrativo tributário?



- A) Pessoalmente e via postal.
- B) Apenas por meio eletrônico
- C) Por meio eletrônico, via postal, pessoalmente ou por meio de edital
- D) Via postal e por meio eletrônico

5) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

O processo administrativo tributário pode ser totalmente informatizado.

- Certo
- Errado

6) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

A intimação será feita preferencialmente por meio pessoal.

- Certo
- Errado

7) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

É permitida a intercalação de documentos nos autos do processo administrativo tributário após sua formação inicial.

- Certo
- Errado

8) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

Os lançamentos tributários podem ser revistos de ofício pela autoridade fiscal em casos de erro de fácil constatação.

- Certo
- Errado



Gabarito

GABARITO



<u>1</u>	<u>2</u>	<u>3</u>	<u>4</u>	<u>5</u>	<u>6</u>	<u>7</u>	<u>8</u>
B	C	B	C	C	E	E	C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.